



**LEI Nº 1020/2005, 13 de Outubro de 2005.**

***Regulamenta o Conselho de  
Desenvolvimento Municipal e dá  
outras providências.***

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte.

**LEI**

**Artigo 1º** – O **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE CAPANEMA - CDM**, de que trata o artigo 134, 135 e 136 da Lei Orgânica Municipal será composto pelo Prefeito Municipal, pelo Vice-prefeito, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, pelos líderes dos partidos políticos com assento na Câmara Municipal, pelos Secretários Municipais, por um representante de cada distrito do Município, e por um representante das associações de classe definidas nesta Lei.

**Artigo 2º** - Nos termos da Lei Orgânica será presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal o Prefeito Municipal.

**Artigo 3º** - Tem direito a indicação de representante para tomar assento no Conselho de Desenvolvimento Municipal as associações de classe organizadas no Município abaixo elencadas:

- I. Associação Comercial e Empresarial de Capanema – ACEC;
- II. Sindicato Rural de Capanema;
- III. Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar;

**Artigo 4º** - Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto Municipal, tendo mandato de (2) dois anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Único – Os serviços prestados pelos seus membros serão considerados relevantes para a comunidade e, portanto, isentos de remuneração.

**Artigo 5º** - Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal pronunciar-se sobre questões de relevante interesse para o Município, bem como participar da elaboração de qualquer plano que vise o desenvolvimento do Município.

**Artigo 6º** - Além no disposto no artigo 5º supra, compete ao Conselho:

- I. Propor a administração Municipal medidas que visem o desenvolvimento social e econômico do Município;



- II. Avaliar as propostas apresentadas para a liberação de subsídios às empresas interessadas;
- III. Buscar, em conjunto com as secretarias de governo, alternativas que visem atrair empresas interessadas em estabelecer-se em Capanema;
- IV. Elaborar plano de viabilidade econômica para o Município;
- V. Aprovar os pedidos de benefícios previstos na Lei 909/2002 e alterações.

**Artigo 7º** - Os membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal terão o prazo de 60(sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para criar seu regimento interno.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições presente no Capítulo II da Lei 909/2002 de 04 de setembro de 2002.

**Artigo 9º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2005.



**Milton Kafer**  
**Prefeito Municipal**



**Vicente Tubiana**  
**Secretário de Administração**